



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a fixação de quantitativo orçamentário para consignação de subvenções sociais pelos membros do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Anualmente, o Poder Executivo poderá destinar um quantitativo orçamentário nunca inferior a 0,5% (meio por cento) do total da despesa prevista na Proposta Orçamentária do Município, para os fins de consignação de subvenções sociais pelos membros do Poder Legislativo em favor de entidades que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 257, de 30 de abril de 1976.

Parágrafo Único. A consignação de subvenções sociais far-se-á mediante a apresentação de emenda perante a Comissão competente da Câmara Municipal, visando beneficiar a instituição.

Art. 2º - Deverá ser comunicado oficialmente à Câmara Municipal, o valor do quantitativo de que trata o artigo anterior, o qual será dividido em cotas iguais para cada Vereador.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 14 de novembro de 1983.

*Geraldo Toscano dos Santos*  
Vereador Geraldo Toscano dos Santos  
Presidente

*JOSÉ TARCÍZIO DE GÓES*  
Vereador José Tarcízio de Góes  
1º Secretário

Dispõe sobre a fixação de quantitativo orçamentário para consignação de subvenções sociais pelos membros do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta:

Art. 1º - Anualmente, o Poder Executivo poderá destinar um quantitativo orçamentário nunca inferior a 0,5% (meio por cento) do total da despesa prevista na Proposta Orçamentária do Município, para os fins de consignação de subvenções sociais pelos membros do Poder Legislativo em favor de entidades que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 257, de 30 de abril de 1976.

Parágrafo Único. A consignação de subvenções sociais far-se-á mediante a apresentação de emenda perante a Comissão competente da Câmara Municipal, visando beneficiar a instituição.

Art. 2º - Deverá ser comunicado oficialmente à Câmara Municipal, o valor do quantitativo de que trata o artigo anterior, o qual será dividido em cotas iguais para cada Vereador.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Sebastião Araújo da Câmara Municipal, em 10/11/1983

*Geraldo Toscano dos Santos*  
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PDS)

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da presente proposição é ensejar condições para que o Vereador tenha uma determinada participação no Projeto de Lei de Orçamento, através da consignação de subvenções sociais por meio de apresentação de emendas à Proposta Orçamentária, visando beneficiar financeiramente instituições regularmente organizadas. Entretanto, o alcance de tal objetivo dependerá do apoio do Chefe do Executivo, isto é, da destinação do quantitativo orçamentário conforme previsto.

Vale ressaltar, que os parlamentares federais, estaduais, Vereadores da Capital e de alguns Municípios do interior há vários anos já desfrutam desse direito a determinadas cotas para consignação de subvenções sociais, como uma forma de participação no Projeto de Orçamento, isto porque fora dessa hipótese são bastantes complicadas as possibilidades para apresentação de emendas a proposta orçamentária, segundo disposição constitucional. Por outro lado, dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece: Artigo 33 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

d) - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

(continua)

(continuação)

Quanto a citada Lei nº 257, de 30/04/1976, que estabelece normas para concessão de subvenções sociais, por sinal resultante de Projeto de Lei de minha autoria, o seu artigo 2º dispõe o seguinte:

"Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas com subvenções sociais, entidades regularmente organizadas na forma prevista nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que visem especialmente os seguintes fins:

I - Promover a educação e desenvolver a cultura;

II - Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III - Promover o amparo social da coletividade.

Parágrafo Único. Não se concederá ou pagará conforme o caso, subvenção social a entidade que:

I - Não tenha personalidade jurídica;

II - Não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

III - Constitua patrimônio de indivíduo ou vise a distribuição de lucros a seus associados;

IV - Não tenha prestado contas da aplicação de subvenção social recebida, conforme estabelecido no artigo 5º desta Lei."

Por conseguinte, a cidade de Cruzêta conta com as seguintes instituições: CNEC - Setor Local, Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância, Associação Educadora, Sociedade de São Vicente de Paula, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sociedade Beneficente Nossa Senhora dos Remédios, etc.

  
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PDS)

/gts.



# DESPACHO

A Comissão de Legislação e Justiça, para exarar parecer. Sala das Sessões, em 10/11/83

Geraldo Toscano do Jato  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Eugenio José de Medeiros, para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 01/83 Sala das Sessões, em 10/11/83

Manuel Antônio de Maria  
Presidente da C. L. J.

Seu favorável a apre-  
saria do Projeto de Reso-  
lucão Nº 01/83

Sala das Sessões, em 10/11/83

Eugenio José de Medeiros  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, sobre o Projeto de Resolução Nº 01/83

Tomamos pela aprova-  
ção do Projeto de Resolu-  
ção Nº 01/83

Sala das Sessões, em 10/11/83

Manuel Antônio de Maria Presidente  
Eugenio José de Medeiros Relator

Aprovado em única Discussão na  
Sessão de 11/11/83, por uma  
maioria de votos.

Geraldo Toscano do Jato  
Presidente da Câmara Municipal

# DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamen-  
tos, Obras e Serv. Públicos, para exarar parecer. Sala das Sessões, em 10/11/83

Geraldo Toscano do Jato  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Manuel  
Antônio de Maria, para  
opinar sobre o Projeto de Re-  
solução nº 01/83 Sala das Sessões, em 10/11/83

Eugenio José de Medeiros  
Presidente da C. F. O. O. S. P.

O meu parecer é pela  
aprovação do Projeto de  
Resolução Nº 01/83

Sala das Sessões, em 10/11/83

Manuel Antônio de Maria  
Relator

Parecer da Comissão de Finan-  
ças, Orçamento, Obras e Servi-  
ços Públicos, sobre o Projeto  
de Resolução nº 01/83

O nosso parecer é  
pela aprovação do Proje-  
to de Resolução Nº 01/83.

Sala das Sessões, em 10/11/83

Eugenio José de Medeiros Presidente  
Manuel Antônio de Maria Relator